

DECRETO Nº 31.527

DE 12 DE JULHO DE 2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 25.226, DE 19 DE MARÇO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA, O ENCERRAMENTO OU QUALQUER MODIFICAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DAS ENTIDADES QUE MENCIONA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

DECRETA :

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 25.226, de 19 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A abertura, o encerramento ou qualquer modificação de contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, dos órgãos da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, das empresas públicas, das sociedades de economia mista em que o Estado detenha maioria do capital social com direito a voto e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente serão processados mediante autorização da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º - A autorização para abertura de conta corrente bancária far-se-á mediante permissão conferida pelas entidades referidas no caput à Secretaria de Estado de Fazenda para acessar informações e emitir extratos relativos às respectivas contas.

§ 2º - As entidades referidas neste artigo deverão enviar à Secretaria de Estado de Fazenda, até 31 de julho do corrente exercício, lista completa de todas as contas mantidas em instituições financeiras, juntamente com a permissão a que alude o parágrafo anterior.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2002

BENEDITA DA SILVA